

---

## Lei Municipal N° 804 de 10 de outubro de 2022

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE USO PARTICULAR DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ELE sanciona a seguinte Lei.

### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder o direito de uso particular dos bens públicos de propriedade do município, de forma onerosa, mediante concessão de uso, obedecido os critérios presentes nesta Lei.

**Art. 2º** - São destinados a concessão de uso:

I – 01 (uma) lanchonete construída no prédio do Terminal rodoviário Napolião Dantas da Silva;

II – 02 (dois) boxes para venda de passagens construídos no prédio do Terminal rodoviário Napolião Dantas da Silva;

III - 03 (três) quiosques construídos na Praça Senador Dinarte Mariz;

IV - 01 (uma) lanchonete, construído no prédio do Ginásio de Esportes Gastão Mariz;

IV – 01 (um) Galpão Industrial, construído na rua Manoel Job de Lucena, Bairro da Liberdade;

V – 11 (onze) boxes, construídos na área interna do Centro Municipal de Múltiplo uso “José Bernardes Mariz”.

VI – 02 (dois) boxes, construídos na área externa do Centro Municipal de Múltiplo uso “José Bernardes Mariz”.

VII – 20 (vinte) bancas para feirantes na área externa do “**GALPÃO DE FEIRA LIVRE CHARLES WAGNER RAMOS DE BRITO**”.

VIII - 18 (dezoito) boxes, construídos na área interna do Mercado Público Municipal.

IX – 60 (sessenta) baias construídas no prédio da Pocilga Comunitária;

X – 09 (nove) boxes construídos no prédio do Açougue Municipal Público.

**Parágrafo Único.** A concessão de uso para quiosques e boxes construídos durante a vigência desta Lei também observará todos os critérios elencados nesta legislação.

## DA CONCESSÃO

**Art. 3º** - A concessão de uso dos bens acima relacionados será precedida de licitação, a qual permitirá ampla concorrência e participação da população local, obedecidos os critérios mínimos para habilitação no certame.

**Art. 4º** - Serão os requisitos mínimos para habilitar-se no certame que concederá o direito de uso oneroso dos quiosques e boxes:

I – ter idade igual ou superior a 18 anos;

II – ser residente no município de Serra Negra do Norte;

III – ser titular de pessoa jurídica, sendo no máximo Microempreendedor Individual ou pessoa física;

IV – Não possuir nenhum débito junto a Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte;

**Parágrafo Único.** Os critérios apresentados neste artigo compreendem os requisitos mínimos exigidos para habilitação na concorrência destinada a concessão, podendo o edital pertinente dispor sobre mais requisitos que se fizerem necessários.

**Art. 5º** - A concessão de uso que trata esta Lei terá duração de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por no máximo 4 (quatro) vezes, a pedido do concessionário, estando este em dia com todas as obrigações provenientes da concessão.

#### DAS CONCESSÕES ANTERIORES A VIGÊNCIA DESTA LEI

**Art. 6º** - As concessões de uso feitas anteriormente a vigência desta lei sem que houvesse a realização de certame licitatório, serão revogadas.

#### DA DESTINAÇÃO E DO USO

**Art. 7º** - Os bens públicos a que se refere o artigo 2º desta Lei, com exceção do galpão industrial e pocilga comunitária, serão destinados ao comércio de bebidas e alimentos, verduras, legumes e frutas, como também, papelaria, confecções, calçados, tecidos, perfumes, produtos têxteis, miudezas, variedades e artigos de artesanato.

**Art. 8º** - O galpão industrial será destinado a abrigar indústrias têxteis e de fabricação de bonés.

**Art. 9º** - As baias da pocilga comunitária serão destinadas a criação de suínos.

**Art. 10º** - Ficará proibida a comercialização ou prestação de qualquer objeto ou serviço que seja incompatível com a administração pública ou que afronte a Lei.

**Art. 11** - Caberá ao cessionário a conservação e limpeza do seu quiosque, não podendo o mesmo fazer qualquer alteração estrutural do imóvel sem que haja a consulta prévia e autorização da Prefeitura Municipal.

**Art. 12** - Do valor pago mensalmente pelos concessionários, a título de concessão, 50% (cinquenta por cento) será depositado em uma conta específica destinada a conservação da área comum do local que se encontra o respectivo bem público.

### DAS SANÇÕES

**Art. 13** - Perderá o direito de uso do bem público, aquele que notificado por duas vezes, persistir na prática de ato que seja incompatível com a administração pública.

**Art. 14** - Perderá também o direito de uso bem público, aquele que deixar de pagar por mais de 3 (três) meses cumulativamente, os valores devidos pela concessão de uso.

**Art. 15** - Considerar-se-á desistência do direito de cessão, aquele que depois de adquirir o direito de uso do bem público, passar mais de 3 (três) meses mantendo-o fechado, o que ensejará o termino da cessão.

**Art. 16** - Em caso de falecimento do cessionário, o cônjuge supérstite ou herdeiro interessado poderá assumir a o direito de uso desde que no prazo de 30 (trinta) dias após o falecimento, preencha os requisitos mínimos para ser titular da concessão.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17** - Fica vedada a transmissão do direito do uso dos bens pelo cessionário a terceiros.

**Art. 18** - A concessão de uso em referência será fiscalizada pelo Poder Público concedente, conforme Decreto de Regulamentação a ser publicado, não se dispensando o Alvará de Licença que será providenciado junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**Art. 19** - A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as concessões contrárias a legislação.

Gabinete Civil do Prefeito Municipal de Serra Negra do Norte/RN, 10 de outubro de 2022.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal